



RESOLUÇÃO nº 09/2024/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre o Programa de Formação e Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico de Jovens e Mulheres dos Meios Rural e Pesqueiro de Santa Catarina - Programa Jovens e Mulheres em Ação

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, em conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada no dia 18 de março de 2024,

Considerando

os princípios constitucionais norteadores das atividades da administração pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

as diretrizes do Governo do Estado para a agricultura, pesca, aquicultura e desenvolvimento rural;

que compete à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) planejar, formular e normatizar a política de desenvolvimento rural do Estado, elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento agropecuário e florestal, de apoio ao agronegócio; viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito; elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola e agrária estadual, conforme previsto na Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023;

a necessidade de estimular a permanência das mulheres e jovens nos meios rural e pesqueiro, evitando o êxodo;

a necessidade de apoio para as mulheres e jovens desenvolverem ações para o seu desenvolvimento socioeconômico;

que as ações da Epagri têm metodologia específica e incentivam a formação de jovens e mulheres rurais e do mar, para o protagonismo e empreendedorismo;

que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio às políticas agrícolas, pesqueiras e aquícolas do Estado de Santa Catarina, com vista ao meio da concessão de financiamentos aos agricultores familiares, pescadores e maricultores;



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) o **Programa de Formação e Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico de Jovens e Mulheres dos Meios Rural e Pesqueiro de Santa Catarina - Programa Jovens e Mulheres em Ação**, com foco na formação em liderança, gestão, empreendedorismo e protagonismo de jovens e mulheres rurais e da pesca, na melhoria de sistemas produtivos, na rentabilidade, inovação e estruturação de redes e conectividade com internet, que será efetivado nos termos desta Resolução, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para a consecução do programa ficam instituídos os seguintes projetos:

- I. **Projeto Ação Jovem Rural e do Mar**
- II. **Projeto Ação Mulher Rural e do Mar**
- III. **Projeto Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico e Gerencial de Jovens e Mulheres - Projeto Realiza**
- IV. **Projeto Conecta Jovem**
- V. **Projeto Conecta Flor-e-Ser**

Art. 3º O **Projeto Ação Jovem Rural e do Mar** tem por objetivo a formação de jovens dos meios rural e pesqueiro, a ser executada por equipe técnica multidisciplinar, sob a coordenação da Epagri, baseada na Pedagogia da Alternância, com cursos de carga horária de, no mínimo, 220 horas em oito alternâncias para jovem rurais, e 120 horas, distribuídas em seis alternâncias, para jovens do mar.

Art. 4º O **Projeto Ação Mulher Rural e do Mar** tem por objetivo a formação de mulheres rurais e da pesca, executada por equipe técnica multidisciplinar, sob a coordenação da Epagri, baseada na Pedagogia da Alternância, com cursos de carga horária de, no mínimo, 80 horas, em 6 alternâncias.

Art. 5º Os projetos **Ação Jovem e do Mar** e **Ação Mulher Rural e do Mar**, descritos nos artigos 3º e 4º, serão objeto de Resolução específica a ser submetida ao CEDERURAL.

Art. 6º O **Projeto Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico e Gerencial - Projeto Realiza** tem por objetivo apoiar os projetos elaborados e apresentados pelos jovens e mulheres participantes dos processos de formação coordenados pela Epagri, que tenham como objetivo proporcionar maior autonomia aos jovens e às mulheres, iniciando um processo de sucessão no gerenciamento dos negócios.

- I. **Beneficiários:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL

- a) Jovens rurais e da pesca, com idade de 16 a 29 anos, enquadráveis no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF/PRONAF), exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais, e que tenham participado de processo de formação baseado na pedagogia da alternância, coordenado pela Epagri, com aulas teóricas e práticas, e carga horária de no mínimo 64 horas.
- b) Mulheres rurais e da pesca, enquadráveis no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF/PRONAF), exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais, e que tenham participado de processo de formação baseado na pedagogia da alternância, coordenado pela Epagri, com aulas teóricas e práticas, e carga horária de no mínimo 64 horas.
 1. Os beneficiários poderão solicitar o apoio no prazo máximo de até 02 (dois) anos após a conclusão do Curso.
 2. A idade estabelecida no item a) deverá ser atendida no ano de realização do curso.

II. Valor de enquadramento:

- a) **Individual:** até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
- b) **Coletivo:** até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com no mínimo três participantes.

III. Prazo de pagamento: 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, do mesmo valor, sem acréscimo de correção monetária ou juros, com 10% de desconto para pagamento das parcelas até a data do vencimento.

A primeira parcela terá vencimento 12 meses após a data da assinatura do contrato.

IV. O projeto deverá ter acompanhamento técnico da Epagri por um período não inferior ao do financiamento.

Art. 7º O Projeto Conecta Jovem tem por objetivo apoiar jovens rurais e da pesca na aquisição de equipamentos de informática e instalação de estrutura para acesso à internet, visando melhorar o acesso à informação, a atividades de formação e capacitação e a sistemas ou aplicativos de gestão e inovação da propriedade.

- I. **Beneficiários:** jovens rurais e da pesca, com idade de 16 a 29 anos, enquadráveis no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF/PRONAF), exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais.
- II. **Itens financiáveis:** notebook, desktop, tablet, impressoras, roteadores, cabeamento e/ou antena de recepção de sinal de internet.
- III. **Valor de enquadramento:** até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- IV. **Prazo de pagamento:** 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, do mesmo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL

valor, sem acréscimo de correção monetária ou juros, com 50% de desconto para pagamento das parcelas até a data do vencimento.

Art. 8º O Projeto Conecta Flor-e-Ser tem por objetivo apoiar as mulheres rurais e da pesca na aquisição de equipamentos de informática e instalação de estrutura para acesso à internet, visando melhorar o acesso à informação, a atividades de formação e capacitação e a sistemas ou aplicativos de gestão e inovação da propriedade.

I. Beneficiárias:

Mulheres rurais e da pesca, enquadráveis no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF/PRONAF), exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais, e que tenham participado de processo de formação baseado na pedagogia da alternância, coordenado pela Epagri, com aulas teóricas e práticas, e carga horária de no mínimo 64 horas.

II. Itens financiáveis: notebook, desktop, tablet, impressoras, roteadores, cabeamento e/ou antena de recepção de sinal de internet.

III. Valor de enquadramento: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV. Prazo de pagamento: 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, do mesmo valor, sem acréscimo de correção monetária ou juros, com 50% de desconto para pagamento das parcelas até a data do vencimento.

Art. 9º A solicitação de financiamento nos projetos Realiza, Conecta Jovem e Conecta Flor-e-Ser deverá ser realizada nos Escritórios Municipais da Epagri, com o preenchimento do Formulário de Pré-enquadramento, elaboração de projeto técnico e entrega dos documentos previstos no artigo 10 desta Resolução, bem como de 03 (três) orçamentos.

Art. 10º Para enquadramento nos projetos Realiza, Conecta Jovem e Conecta Flor-e-Ser o beneficiário deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. cópia do CPF;
- b. cópia da carteira de identidade;
- c. comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;
- d. número da inscrição junto à Secretaria de Estado da Fazenda;
- e. cadastro de avalista(s);
- f. informar o nome e número do agente financeiro, número da agência e da conta corrente com dígito. A conta corrente não poderá ser conta poupança e, caso for conjunta, o beneficiário deverá ser o titular da conta;
- g. número de telefone, com DDD, e
- h. endereço eletrônico (e-mail).

Art. 11º Atendidos os requisitos e efetivadas as análises e trâmites do processo pela Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural (SAR/DICO), deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL

formalizado contrato entre o beneficiário e o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, no qual deverá constar, além da identificação das partes, o valor da operação, o objeto, e os valores e data de vencimento das parcelas.

Parágrafo único O contrato também deverá ser assinado pelo extensionista da Epagri que elaborou o projeto, se responsabilizando pelo acompanhamento da execução do projeto e pelas orientações ao beneficiário para a prestação de contas.

Art. 12º No contrato a ser assinado entre as partes deverá constar cláusula específica de reconhecimento pelo beneficiário das obrigações junto do FDR, especialmente quanto à prestação de contas e assiduidade no pagamento das parcelas nas datas aprazadas.

Parágrafo único O contrato assinado se constituirá em instrumento de notificação extrajudicial ao produtor beneficiário, em caso de inadimplemento, tanto por atraso, irregularidades ou falta de prestação de contas, como por atraso ou falta de pagamentos das parcelas nas datas aprazadas.

Art. 13º Além da SAR e do beneficiário, o contrato deverá ser assinado por **01 (um) avalista**, que deverá ser qualificado no projeto, devendo ser juntada cópia de comprovante de residência com no máximo 06 (seis) meses de emissão, do CPF e da Carteira de Identidade, bem como inserida informação de que será garantidor do valor total financiado.

Parágrafo único Para financiamentos com valor superior a **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) serão exigidos **02 (dois)** avalistas.

Art. 14º Os recursos serão liberados após a assinatura do contrato por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil, conforme dados informados pelo beneficiário.

Parágrafo único Caso a conta corrente não seja no Banco do Brasil, os valores serão transferidos para a conta corrente informada pelo beneficiário, a quem caberá pagamento das custas bancárias.

Art. 15º Para a prestação de contas deverão ser juntadas ao processo as notas e/ou cupons fiscais de materiais e serviços adquiridos, sem rasuras ou ressalvas, previstos no Projeto Técnico e nos orçamentos apresentados, acompanhado de laudo de execução assinado pelo técnico, comprovando a efetiva aplicação dos recursos.

§ 1º O prazo para a prestação de contas é de até **90 dias** após o repasse dos recursos pela SAR/FDR.

§ 2º A execução do objeto previsto no projeto deverá ser atestada por técnico da Epagri por meio de laudo, que deverá ser juntado ao processo SGPe.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL

§ 3º A prestação de contas deverá ser tramitada à Diretoria de Cooperativismo e de Desenvolvimento Rural (SAR/DICO), para análise, juntada ao Processo SGPe correspondente, passando a ser parte integrante do mesmo.

§ 4º A falta ou inexistência da prestação de contas implicará na devolução dos recursos, ou parte deles, repassados ao beneficiário, ou a inscrição do beneficiário inadimplente em dívida ativa e sua execução judicial pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos dos artigos 15 e 18 desta Resolução.

Art. 16º As solicitações de alteração no contrato, como a prorrogação do prazo de prestação de contas e/ou da data de vencimento de parcela, deverão ser encaminhadas à SAR/DICO juntadas ao processo SGPe para análise, acompanhadas de laudo técnico emitido por técnico da Epagri. Em caso de aprovação, deverá ser elaborado o respectivo Termo Aditivo ao contrato.

§ 1º As solicitações de prorrogação do prazo da prestação de contas e de pagamento de parcela, que implicam em alterações contratuais deverão ocorrer, impreterivelmente, antes da data de seu vencimento, mediante requerimento assinado pelo beneficiário, juntado ao processo SGPe.

§ 2º Solicitação para prorrogação de prazo de pagamento somente será aceita caso constatada frustração de safra, dificuldades de mercado ou outros casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovadas e juntadas aos processo SGPe, e que impossibilite ao beneficiário honrar com as parcelas pactuadas no contrato.

Art. 17º Será considerado inadimplente o beneficiário que não prestar contas na forma do artigo 15 desta Resolução, não executar o objeto contratual integralmente ou deixar de honrar com as parcelas nas datas aprazadas no contrato.

Art. 18º No caso de cometimento de irregularidades ou procedimentos em desacordo com as normas por parte do beneficiário, as penalidades a serem aplicadas serão as constantes na tabela abaixo:

IRREGULARIDADE	PENALIDADE
Atraso de até 90 dias no pagamento de parcela	Juro de 0,5% ao mês ou fração, sobre a parcela
Atraso superior a 90 dias no pagamento da parcela	Multa de 2% sobre a parcela, ou saldo devedor, e correção pelo INPC (IBGE) a partir da data vencimento
Falta de prestação de contas	Sobre o valor a devolver multa de 10%, mora de 1% ao mês, ou fração, e correção pelo INPC (IBGE) a partir da data da liberação dos recursos
Prestação de contas incompleta ou não execução do objeto contratual	Sobre o valor não aplicado, que deverá ser devolvido, caso a devolução ocorrer após a data limite para prestação de contas, será aplicada multa de 10%, mora de 1% ao mês, ou fração, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL

	correção pelo INPC (IBGE) a partir da data da liberação dos recursos
Outras irregularidades	Multa de 2% sobre a parcela ou saldo devedor e correção pelo INPC (IBGE)

Art. 19º Transcorridos **15 (quinze)** dias corridos do prazo final da prestação de contas, e não sendo apresentada justificativa ou solicitação de prorrogação do prazo, o beneficiário será considerado extrajudicialmente notificado, conforme previsto no artigo 12, tendo prazo de **15 (quinze)** dias corridos para se manifestar e/ou apresentar a documentação exigida no artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único Expirados os prazos previstos no *caput* deste artigo e não sendo apresentados os documentos, não havendo negociação ou não tendo ocorrido a devolução dos recursos, o contrato será inscrito em dívida ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda, com aplicação das penalidades previstas.

Art. 20º Transcorridos **90 (noventa)** dias corridos da data de vencimento da parcela, caracterizando inadimplência por falta de pagamento, o beneficiário será considerado notificado extrajudicialmente, conforme previsto no artigo 12, tendo prazo de **90 (noventa dias)** dias corridos para o pagamento dos valores devidos e/ou apresentação de justificativa à Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, por meio do Escritório Municipal da Epagri. O documento deverá ser juntado ao respectivo processo SGPe e tramitado à SAR/DICO.

Parágrafo Único Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo e não recolhidos os valores devidos ou não havendo negociação, o contrato será inscrito em dívida ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda, com aplicação das penalidades previstas.

Art. 21º Constatada a falta de execução do objeto contratual ou da devolução dos recursos totais ou parciais, o beneficiário será considerado inadimplente perante o FDR, devendo o contrato ser tramitado à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do artigo 20 desta Resolução.

Art. 22º Caso ocorra a inscrição em dívida ativa, o beneficiário somente poderá solicitar negociação ou solicitar parcelamento diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 23º Em caso de inscrição em dívida ativa, o beneficiário não poderá ser contemplado com outro Programa da Secretaria da Agricultura e Pecuária ou suas empresas vinculadas, até a regularização das pendências.

Art. 24º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, por meio da Diretoria de Cooperativismo e do Desenvolvimento Rural, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL

Art. 25º Ficam revogadas as Resolução nº 12/2021/SAR/CEDERURAL e nº 14/2022/SAR/CEDERURAL

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Florianópolis, 18 de março de 2024.

Valdir Colatto
Presidente do CEDERURAL
[assinatura digital]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GB0J88Y4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 19/04/2024 às 09:39:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA0MjlfNDI5XzlwMjRfR0lwSjg4WTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000429/2024** e o código **GB0J88Y4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.